

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS FECHADO

YETU KWANZA MAIS

1

25 de Outubro de 2021

A autorização do Organismo de Investimento Colectivo (“OIC”) pela Comissão do Mercado de Capitais (“CMC”) baseia-se em critério de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do FUNDO.

REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O Organismo de Investimento Colectivo

- a) A denominação do organismo de investimento colectivo é YETU KWANZA MAIS – Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado de Subscrição Pública (doravante “YETU KWANZA MAIS” ou “Fundo”).
- b) O Fundo constitui-se como um Fundo Especial de Investimento de Valores Mobiliários Fechado de Subscrição Pública.
- c) A constituição do Fundo foi autorizada pela CMC em 20 de Setembro de 2021 e tem duração de 6 (seis) meses, contados a partir da data do início de actividade.
- d) Ao Fundo foi atribuído o número de registo 011/DSOIC-FEIVMF/CMC/2021.
- e) O Fundo iniciou a sua actividade em 25 de Outubro de 2021.
- f) A data da última actualização do prospecto foi 25 de Outubro de 2021.
- g) O número de participantes do Fundo em 25 de Outubro de 2021 é de 127 (Cento e vinte e sete).
- h) O Fundo é denominado em Kwanzas.
- i) O Fundo captara um valor total de Kz 1.920.300.000,00 (Mil milhões, novecentos e vinte milhões e trezentos mil kwanzas), que corresponde a 1.920.300,00 (Um milhão, novecentos e vinte mil e trezentas) de unidades de participação.

2. A Entidade Responsável pela Gestão

- a) O Fundo é gerido pela BAIGEST – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A., com sede em Luanda na Travessa Ho Chi Minh, Distrito Urbano da Maianga, Complexo Garden Towers, Edifício BAI 1º andar (doravante “BAIGEST” ou “Sociedade Gestora”).
- b) A BAIGEST é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de Kz 60 000 000,00 (sessenta milhões de kwanzas).

- c) A BAIGEST constituiu-se em 23 de Novembro de 2015 e encontra-se registada na CMC como intermediário financeiro autorizado desde 30 de Julho de 2018.
- d) A administração, gestão e representação do Fundo cabe, por conta e em nome dos participantes, à BAIGEST que na sua qualidade de entidade responsável pela gestão compete-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, designadamente:
- i. Seleccionar os valores que devem constituir o Fundo, de acordo com a política de investimentos prevista no regulamento de gestão;
 - ii. Celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos e exercer os direitos directa ou indirectamente relacionados com os valores do Fundo;
 - iii. Efectuar as operações adequadas à execução da política de distribuição de resultados, nos termos previstos no regulamento de gestão do Fundo;
 - iv. Emitir, em ligação com o Depositário, as unidades de participação e autorizar o seu reembolso, nos casos previstos no regulamento de gestão do Fundo;
 - v. Convocar as assembleias de participantes do Fundo;
 - vi. Elaborar o regulamento de gestão e efectuar as suas revisões de acordo com a lei;
 - vii. Determinar o valor patrimonial das unidades de participação;
 - viii. Manter em ordem a documentação e contabilidade própria e do Fundo;
 - ix. Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou pelo regulamento de gestão;
 - x. Prestar informações aos participantes do Fundo, esclarecer dúvidas e responder às reclamações de acordo a lei vigente e o normativo interno;
 - xi. Controlar e supervisionar as actividades inerentes à gestão dos activos do Fundo, nomeadamente o desenvolvimento do projecto de promoção imobiliária nas suas respectivas fases;
 - xii. Efectuar os procedimentos de liquidação do Fundo.

3. As Entidades Subcontratadas

- a) A BAIGEST tem os seguintes serviços, em regime de subcontratação a entidades terceiras:
- i. Gestão de Recursos Humanos e Contabilidade – Assume a gestão dos assuntos relacionados com os colaboradores, bem como a elaboração da contabilidade da sociedade gestora. Este serviço foi contratado à Crowe Angola – Auditoria e Consultores, S.A.;
 - ii. Auditoria Interna – Responsável pela realização de auditorias ao controlo interno e sistema de gestão de risco da Sociedade Gestora. Este serviço é prestado pelo BAI, na vertente de Auditoria de Grupo.

- b) Em conformidade com os termos legais aplicáveis, a subcontratação não prejudica a manutenção da responsabilidade da Sociedade Gestora e do Depositário pelo cumprimento das disposições que regem a actividade, nem a relação e os deveres da Sociedade Gestora subcontratante relativamente aos seus clientes, nomeadamente os deveres de informação.
- c) A Sociedade Gestora e o Depositário, a que se faz referência no ponto seguinte, respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente regulamento de gestão.

4. O Depositário

- a) O depositário dos activos do Fundo é o Banco Yetu, SA., com sede em Luanda, Rua Frederico Welwitsch, Torre Maculusso, Piso 2, e encontra-se registado na CMC como intermediário financeiro desde 21 de Julho de 2017.
- b) No exercício das suas funções, o Depositário age de modo independente e no interesse dos participantes, tendo como funções principais:
 - i. Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e do regulamento de gestão do Fundo, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;
 - ii. Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à lei ou ao regulamento de gestão;
 - iii. Assegurar que nas operações relativas aos valores que integram o Fundo, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes a prática do mercado;
 - iv. Assegurar que os rendimentos do Fundo sejam aplicados em conformidade com a lei e o regulamento de gestão;
 - v. Ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda;
 - vi. Receber em depósito ou inscrever em registo os instrumentos financeiros do Fundo;
 - vii. Satisfazer os pedidos de subscrição e resgate das unidades de participação e assegurar o registo das unidades de participação representativas do Fundo;
 - viii. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação.
- c) A substituição do Depositário depende da autorização da CMC, sendo que assumirá as suas funções até as mesmas passarem a ser da responsabilidade do novo Depositário.
- d) A Sociedade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis, bem como por todas as obrigações decorrentes dos documentos constitutivos.

5. A Entidade Comercializadora

- a) A entidade responsável pela comercialização das unidades de participação do Fundo junto dos participantes é o Banco Yetu, com sede em Luanda, Rua Frederico Welwitsch, Torre Maculusso, Piso 2.
- b) O Fundo é comercializado presencialmente na rede de Balcões do Banco Yetu.

6. Auditor do Fundo

- a) O Auditor do Fundo é a Crowe Angola - Auditores e Consultores, S.A..

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do Fundo

1.1 Política de Investimento

- a) O objectivo do Fundo consiste em proporcionar uma alternativa de investimento em relação aos produtos tradicionais através da constituição e gestão de uma carteira de valores e activos predominantemente mobiliários, nos termos da lei e do Regulamento de Gestão do Fundo.
- b) O património do Fundo será composto por:
 - i. Bilhetes e Obrigações do Tesouro, valores mobiliários emitidos ou garantidos pelo Estado Angolano;
 - ii. Instrumentos de Mercado Monetário.
- c) O Fundo detém, em permanência, no mínimo 90% do seu activo total investido em Bilhetes e Obrigações do Tesouro, valores mobiliários emitidos ou garantidos pelo Estado Angolano.
- d) O Fundo não irá recorrer a endividamento.
- e) O Fundo não irá investir em instrumentos financeiros derivados.
- f) O Fundo apenas efectuará aplicações na República de Angola em activos denominados em Kwanzas.

1.2 Mercados

O Fundo investirá o seu património em instrumentos de dívida pública emitidos pela República de Angola estando ou não admitidos à negociação em mercado regulamentado.

1.3 Política de Execução de Operações e da Política de Transmissão de Ordens

a) Para Instrumentos Admitidos à Negociação em Mercado Regulamentado

A BAIGEST não é membro, nem tem acesso directo aos centros de execução em que são negociados os valores mobiliários, pelo que tem de recorrer aos serviços de um intermediário para a execução das decisões de investimento. Nestes casos, a BAIGEST transmite as ordens decorrentes das decisões de investimento ao agente de intermediação, sendo este, em última instância, o responsável pela execução das ordens nos centros de execução seleccionados.

Os critérios de forma a determinar os centros de execução considerados como relevantes, independentemente do tipo de valor mobiliário, são os seguintes:

- ☐ Liquidez: é dada preferência aos centros de execução que forneçam liquidez suficiente e significativa, medida numa base histórica sobre o número médio e volume de operações negociadas diariamente, a fim de assegurar, com regularidade, a execução e ordens da BAIGEST, com os melhores preços disponíveis;
- ☐ Risco de crédito de contraparte: é dada preferência aos centros de execução que liquidam as transacções executadas através de câmaras de compensação oficiais ou de instituições financeiras com notação de *rating* igual ou superior a A;
- ☐ *Best Execution*: é dada preferência ao intermediário financeiro que seja capaz de obter, de forma sistemática e consistente, nos centros de execução relevantes, o melhor resultado possível para as ordens dos Fundos;
- ☐ Comissões de corretagem: o agente de intermediação seleccionado deverá oferecer preços de corretagem e comissões em concorrência com os preços mais favoráveis de outros agentes de intermediação e em linha com as condições de mercado.

A BAIGEST entende que os factores a ter em consideração pelo agente de intermediação seleccionado para eleger o centro de execução, de entre os possíveis, serão o preço do valor mobiliário e o custo associado à realização da operação.

De seguida apresenta-se a lista dos centros de execução onde a BAIGEST terá, preferencialmente, as suas ordens concretizadas através do recurso aos corretores:

Mercados Regulamentados: Bolsa de Dívida e Valores de Angola (BODIVA)

Sistemas Multilaterais de Negociação: n/a

- b) **Conteúdo da Política de Execução de Ordens para Instrumentos não Admitidos à Negociação em Mercado Regulamentado, igualmente aplicável para títulos que, estando admitidos à cotação em mercados regulamentados, dada a não existência de liquidez nesses mercados, tenham que ser transaccionados bilateralmente entre intermediários financeiros.**

Obrigações não-cotadas

Para este tipo de instrumentos, a BAIGEST terá em conta os seguintes factores:

- i. A contraprestação total composta pelo preço do instrumento e os eventuais custos;
- ii. A rapidez na contratação, disponibilidade do activo e informação sobre a operação e liquidação da mesma.

Será sempre solicitado o preço a pelo menos dois intermediários para a totalidade do volume a contratar. Não se dividirá, nem repartirá, a ordem entre vários intermediários, a não ser em caso de absoluta necessidade por falta de profundidade/liquidez dos activos. Será seleccionado o intermediário financeiro que melhor cumpra os requisitos acima enumerados.

Instrumentos do mercado monetário

Para a negociação destes instrumentos, o factor a considerar para aplicar o procedimento de *best execution* será o preço expresso em taxa de juro.

1.4 Limites Legais ao Investimento

Tratando-se de um fundo especial de investimento em valores mobiliários fechado, as aplicações do Fundo não estão sujeitas a qualquer um dos limites e requisitos nomeadamente à composição e diversificação da sua carteira previstos nos artigos 101º a 103º, ambos do Decreto Legislativo Presidencial nº 7/13, de 11 de Outubro.

1.5 Características Especiais do Fundo

O Fundo investirá em bilhetes e obrigações do tesouro emitidas ou garantidas pelo Estado Angolano e depósitos bancários.

Os depósitos bancários serão constituídos, preferencialmente, junto do Banco Yetu.

O Fundo não garante a protecção cambial do montante investido.

2. Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos

O Fundo não irá investir em instrumentos financeiros derivados, reportes ou empréstimos, nem irá recorrer a endividamento.

3. Principais Riscos Associados ao Investimento

O Fundo está exposto ao risco associado aos activos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função dos mesmos. Os principais riscos a considerar são:

- a) Risco de Crédito: risco de possibilidade de ocorrência de perdas financeiras associadas ao não cumprimento de obrigações nos termos definidos nas emissões do crédito público, decorrentes da deterioração da expectativa da capacidade de honrar o pagamento de compromissos futuros de dívida e a redução de ganhos ou remunerações definidas.
- b) Risco de Mercado: risco que se incorre como consequência da possibilidade de variações nos factores de mercado que afectem o valor das posições. Dentro desta categoria são considerados os seguintes tipos de risco:
 - i. Risco de Taxas de Juro: identifica a possibilidade de variações nas taxas de juro poderem afectar de forma desfavorável o valor dos activos que compõem a carteira do Fundo;
 - ii. Risco de Concentração: resulta de uma elevada exposição a um número reduzido de contrapartes ou a contrapartes cujos comportamentos de pagamentos se encontram altamente correlacionados ou à concentração num reduzido número de entidades, sectores, geografias, etc.
- c) Risco de Incumprimento da Contraparte: risco de incumprimento da contraparte está associado a perdas que resultam da deterioração na situação creditícia dos emitentes de valores mobiliários, contrapartes ou quaisquer devedores a que o Fundo esteja exposto.
- d) Risco de Liquidez: a incerteza quanto ao montante e ao momento de ocorrência dos fluxos de caixa relacionados com a actividade de gestão pode afectar a capacidade do Fundo fazer face às suas responsabilidades, à medida que estas se vencem, tal como pode implicar que este incorra em custos adicionais, para obter liquidez, ao alienar investimentos ou outros activos de forma não programada.
- e) Risco Operacional: risco de perdas resultantes de processos internos inadequados ou defeituosos, de falhas de pessoas e sistemas, ou como resultado de acontecimentos externos.
- f) Risco de Cumprimento / Legal: Risco relacionado com o incumprimento da lei, demais diplomas e do Regulamento de Gestão.

4. Valorização dos Activos

4.1 Momento de Referência da Valorização

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- b) A valorização diária dos activos que integram o património do Fundo, terá em conta os preços aplicáveis e a composição da carteira às 17 horas. Na composição da carteira serão tidas em conta, todas as transacções efectuadas até à referida hora.

4.2 Métodos de Avaliação

O modelo adoptado pelo Fundo para avaliação dos seus activos é o de *mark-to-market*, sendo o mercado de referência a BODIVA.

4.3 Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

4.3.1 Títulos de Dívida Pública (Obrigações)

A cotação dos títulos de dívida pública será obtida com recurso a:

- 1) Preço obtido através do mercado em que os valores tenham sido transaccionados aquando da respectiva entrada em carteira (ex.: BODIVA);
- 2) Sistemas internacionais de informação de cotações como a Bloomberg, onde a selecção dos contribuidores é feita com base naqueles que se consideram melhor reflectir a informação disponível no mercado, sendo sempre uma oferta presumível do valor de realização. Neste caso, também se aplica o mesmo critério de utilização do último preço disponível no momento de referência relevante do dia;
- 3) Criadores de mercado onde será utilizada a melhor oferta de compra dos títulos em questão.

☒ Nas situações referidas em 2) e 3) têm que ser observados os seguintes pressupostos:

- ☒ Excluem-se as ofertas de compra firmes de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a BAIGEST;

Em regra, a BAIGEST desconsidera médias que incluam valores cuja composição e/ou critérios de ponderação sejam desconhecidos, tais como: Bloomberg Valuation Services (“BVAL”) e Bloomberg Generic Prices (“BGN”), salvo naquelas situações em que não se releve possível encontrar melhor alternativa.

- 4) Na situação de indisponibilidade do referido nos pontos 2) e 3), pode optar-se por duas vias distintas:

- Os títulos são valorizados com preços fornecidos por entidades financeiras de reconhecida credibilidade no mercado em que os activos em causa se enquadram, desde que estas entidades não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a BAIGEST. Para os títulos emitidos em *private placement*, as valorizações são normalmente obtidas de casas de referência que procederam à sua colocação, sendo a periodicidade da actualização variável consoante o activo e a disponibilidade da própria contraparte em fornecer essa actualização. Estes preços podem ser extraídos da Bloomberg ou recebidos via correio electrónico;
- Aplicação de modelos teóricos que a BAIGEST considere apropriados, atendendo às características do título. A título de exemplo, descontado os fluxos e caixa estimados para a vida remanescente do título a uma taxa de juro que reflecta o risco associado do activo.

4.3.2 Instrumentos do Mercado Monetário

Para os instrumentos do mercado monetário representativos de dívida que sejam líquidos e transaccionáveis, nomeadamente os bilhetes do tesouro, normalmente são utilizadas as cotações obtidas através da BODIVA ou da Bloomberg, seguindo os critérios já explicados para os títulos representativos de dívida.

Para os restantes instrumentos do mercado monetário com prazo inferior a um ano, cujo valor possa ser determinado com precisão a qualquer momento nomeadamente, certificados de depósito, papel comercial e depósitos a prazo, a sua valorização é efectuada, na falta de preço de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.

5. Comissões e Encargos a suportar pelo Fundo

| Tabela de Encargos | |
|--|--|
| Custos | % da Comissão |
| Imputáveis directamente ao Participante | |
| Comissão de Subscrição | 0,00% |
| Comissão de Resgate | 0,00% |
| Imputáveis directamente ao Fundo | |
| Comissão de Gestão (Taxa anual nominal) | 1,75% |
| Comissão de Depósito (Taxa anual nominal) | 0,25% |
| Taxa de Supervisão (Taxa semestral) | Kz 540 000,00 + (0,005% * Total de Activos Geridos) até ao limite de Kz 8 055 000,00 |
| Outros Encargos | Custos de integração na CEVAMA das unidades de participação do Fundo, conforme tabela IV das Regras BODIVA 2/17 - Do Preçário. |

5.1 Comissão de Gestão

- a) O valor da comissão: 1,75% (taxa nominal) ao ano.
- b) Modo de cálculo e cobrança da comissão: Calculada diariamente sobre o valor líquido global do fundo antes do apuramento das comissões de gestão, de depósito e taxa de supervisão, sendo cobrada mensal e postecipadamente ao fundo.
- c) Sobre a comissão de depósito incide o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

5.2 Comissão de Depósito

- a) O valor da comissão: 0,25% (taxa nominal) ao ano.
- b) Modo de cálculo e cobrança da comissão: Calculada diariamente sobre o valor líquido global do fundo antes do apuramento das comissões de gestão, de depósito e taxa de supervisão, sendo cobrada mensal e postecipadamente ao fundo.
- c) Sobre a comissão de depósito incide o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

5.3 Outros Encargos

Constituem encargos do Fundo:

- a) A comissão de gestão;
- b) A comissão de depósito;
- c) Despesas relativas a auditorias obrigatórias ao Fundo;
- d) Despesas relativas a comissões bancárias e de corretagem, bem como outros encargos relativos à compra e venda ou realização de operações sobre valores mobiliários que integrem o património do Fundo, desde que não correspondam a serviços a que o Depositário esteja obrigado a prestar nos termos do contrato de depósito, incluindo nomeadamente:
 - i. Despesas de transferências;
 - ii. Despesas com transacções no mercado de capitais;
 - iii. Despesas com transacções no mercado monetário;
- e) Despesas relativas a taxas e impostos devidos pelo Fundo pela transacção e detenção de valores mobiliários que integrem o património do Fundo;
- f) Despesas relativas a publicações obrigatórias realizadas por conta do Fundo;

- g) Despesas com publicidade e promoção dos activos do Fundo;
- h) Despesas com a taxa de supervisão da CMC;
- i) Custos de integração na CEVAMA das Unidades de Participação do Fundo;
- j) Custos de admissão e contribuições anuais por registo das unidades de participação no Mercado de Registo de Operações sobre Valores Mobiliários (MROV) da Bolsa de Dívida e Valores de Angola (BODIVA).

5.4 Encargos Excluídos

Ficam excluídos os custos com consultores legais e fiscais do Fundo.

6. Regras de Determinação dos Resultados do Fundo e sua Afectação

Para efeitos da determinação e reporte de resultados, o Fundo adoptará o Plano de Contas dos Organismos de Investimento Colectivo e das Sociedades Gestoras de OIC constante do Regulamento da CMC n.º 9/16, de 6 de Julho e toda a regulamentação complementar emitida pela CMC.

7. Política de Distribuição de Rendimentos

O Fundo caracteriza-se pela não distribuição de rendimentos aos participantes.

12

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS, RESGATE E REEMBOLSO

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1 Definição

O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, que se designam unidades de participação.

1.2 Formas de Representação

As unidades de participação são nominativas, adoptam a forma escritural e não são fraccionadas para efeitos de subscrição, transferências, resgate ou reembolso.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1 Valor Inicial

O valor da unidade de participação para efeitos de constituição do Fundo foi de Kz 1 000 (mil).

2.2 Valor para Efeitos de Subscrição

- a) O preço de subscrição das unidades de participação emitidas na data de constituição é o Valor Inicial indicado no ponto acima.
- b) O preço de subscrição das unidades de participação emitidas ao abrigo de aumento de capital é igual ao último valor patrimonial conhecido e divulgado no dia em que for efectuada a respectiva liquidação financeira.

2.3 Valor para Efeitos de Reembolso

O valor da unidade de participação para efeitos de reembolso é o valor publicado na última valorização da carteira (data de liquidação do Fundo), e é realizado a preço desconhecido.

13

3. Condições de Subscrição e de Resgate

3.1 Períodos de Subscrição e Resgate

- a) O período de subscrição é de 180 (cento e oitenta) dias e ocorrerá entre as 8h00 (hora local) do dia 20 de Setembro de 2021 e as 15h00 (hora local) do dia 18 de Março de 2022.
- b) Por se tratar de um fundo fechado, não são permitidos resgates.

3.2 Subscrições e Reembolsos em Numerário

As subscrições e reembolsos das unidades de participação do Fundo serão efectuadas em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1 Mínimos de Subscrição

O montante mínimo de subscrição é de Kz 100 000,00 (Cem mil kwanzas).

4.2 Comissão de Subscrição

Não existem comissões de subscrição.

4.3 Data de Subscrição Efectiva

A subscrição efectiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço da emissão foi integrada no activo do Fundo.

5. Condições de Resgate

5.1 Comissões de Resgate

Não existem comissões de resgate.

5.2 Pré-aviso

Dado tratar-se de um fundo especial de investimento em valores mobiliários fechado, os resgates não são permitidos.

14

6. Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação

A Comissão do Mercado de Capitais, por iniciativa própria ou mediante solicitação da BAIGEST, pode, sempre que ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem a normal actividade do Fundo ou de porem em risco os legítimos interesses dos participantes, determinar a suspensão da subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos relativamente a todos os pedidos de resgate que, no momento da notificação da suspensão, não tenham sido satisfeitos.

A BAIGEST poderá suspender as operações de Subscrição das unidades de participação sempre que se venha a verificar uma das seguintes situações:

a) Fim do prazo previsto para subscrição das unidades de participação do Fundo;

b) Alcançado o montante máximo previsto para o Fundo.

A BAIGEST poderá ainda suspender as operações de resgate ou de emissão das unidades de participação sempre que o interesse dos participantes o aconselhe.

Decidida a suspensão, a BAIGEST promoverá, logo que possível, a divulgação massiva através dos canais previstos para a comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar aos participantes sobre a situação de suspensão e a sua duração. As suspensões previstas nos pontos anteriores e as razões que as determinaram deverão ser imediatamente comunicadas pela BAIGEST à CMC.

7. Admissão à Negociação

Está prevista a admissão à negociação no Mercado de Registo de Operações sobre Valores Mobiliários da Bolsa de Dívida e Valores de Angola (BODIVA).

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

1. Direitos e Obrigações do Participantes:

Os participantes adquirem, nomeadamente, os seguintes direitos:

- a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o regulamento de gestão, o prospecto e o prospecto simplificado;
- b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
- c) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que, nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respectiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- d) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;

- e) A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direitos, sempre que, em consequência de erros que lhe sejam imputáveis e ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das unidades de participação dos Fundos, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,15% do valor da unidade de participação.

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos e confere à BAIGEST os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo

- a) Quando os interesses dos participantes o recomendarem, a Sociedade Gestora poderá proceder à liquidação do Fundo, comunicando de imediato esse facto à CMC, bem como procedendo à afixação em todos os locais de comercialização do Fundo;
- b) A liquidação do Fundo também poderá ser exigida pela Assembleia de Participantes devendo ser cumpridos os tramites de comunicação dispostos na alínea anterior;
- c) O valor final de liquidação do Fundo é divulgado pela Sociedade Gestora, nos locais e através dos meios previstos para a comercialização das unidades de participação, no decurso dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua liquidação;
- d) O valor final da liquidação do Fundo é disponibilizado pela Sociedade Gestora aos participantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua divulgação.

2. Suspensão da Emissão e do Resgate das Unidades de Participação

Dado tratar-se de um fundo especial de investimento em valores mobiliários fechado não é aplicável.

CAPÍTULO VI FUNDOS FECHADOS

1. Número de Unidades de Participação e Duração do Fundo

- a) O Fundo possui um total de 1.920.300,00 (Um milhão, noventas e vinte mil, e trezentas) unidades de participação;
- b) O Fundo tem duração de 180 (Cento e oitenta) dias, contado a partir da data do início de actividade (25 de Outubro de 2021), não sendo permitido qualquer prorrogação.

2. Admissão à Negociação

As unidades de participação serão admitidas à negociação no Mercado de Registo de Operações sobre Valores Mobiliários (MROV) da Bolsa de Dívida e Valores de Angola (BODIVA).

3. Condições de prorrogação da duração do Fundo

Não está prevista a prorrogação do Fundo.

4. Assembleia de Participantes

4.1 Composição e Direito de Voto

Têm direito a participar na Assembleia de Participantes todos os titulares de unidades de participação do Fundo, cabendo a cada participante os votos correspondentes às unidades de participação detidas.

4.2 Competência

Dependem de deliberação favorável da Assembleia de Participantes as seguintes matérias:

- a) O aumento das comissões que constituem encargo do Fundo ou dos participantes;
- b) A alteração significativa da política de investimento ou da política de distribuição de rendimentos;
- c) O aumento e a redução de capital;
- d) A prorrogação da duração ou a sua passagem a duração indeterminada;
- e) A substituição da sociedade gestora;
- f) A fusão, cisão e transformação do Fundo;

g) A liquidação do Fundo.

4.3 Convocação

Compete à BAIGEST a convocação da Assembleia de Participantes por aviso publicado com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em jornal de grande circulação nacional.

4.4 Quórum

Em primeira convocatória, a Assembleia de Participantes poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados participantes que detenham 2/3 (dois terços) das unidades de participação do Fundo. Em segunda convocatória, a Assembleia de Participantes deliberará qualquer que seja o número de unidades de participação representado.

4.5 Maioria

As deliberações são aprovadas por maioria simples de votos representados na Assembleia.

5. Prazo de Subscrição, os Critérios de Rateio e o Regime de Subscrição Incompleta, aplicáveis na Constituição do Fundo e na Emissão de Novas Unidades de Participação

- a) O prazo de subscrição das unidades de participação é de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Caso as intenções de subscrição ultrapassem o montante inicialmente previsto, proceder-se-á ao rateio das subscrições, na proporção dos montantes correspondentes às intenções de subscrição de cada participante;
- c) Não sendo totalmente subscrita a emissão, o número de unidades de participação será fixo e igual ao número de unidades de participação que for efectivamente subscrito durante o período de subscrição.

6. Existência de Garantias Prestadas por Terceiros, de Reembolso do Capital ou de Pagamento de Rendimentos, e os Respectivos Termos e Condições

Não existem garantias prestadas por terceiros.

7. O Regime de Liquidação do Fundo

- a) Os participantes não poderão exigir a liquidação do Fundo;
- b) Quando os interesses dos participantes o recomendarem, a Sociedade Gestora poderá proceder à liquidação do Fundo, comunicando de imediato esse facto à CMC, bem como procedendo à afixação em todos os locais de comercialização do Fundo;
- c) A liquidação do Fundo também poderá ser exigida pela Assembleia de Participantes devendo ser cumpridos os tramites de comunicação dispostos na alínea anterior;
- d) O reembolso das unidades de participação deve ocorrer no máximo de 180 (cento e oitenta) dias a conta data de início da liquidação do Fundo;
- e) O valor final de liquidação do Fundo é divulgado pela Sociedade Gestora, nos locais e através dos meios previstos para a comercialização das unidades de participação, no decurso dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua liquidação;
- f) O valor final da liquidação do Fundo é disponibilizado pela Sociedade Gestora aos participantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua divulgação.